



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000467/12	05/09/2012 08:43:35	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00072331-2 / RONALDO NUNES PENA		2.2 CPF/CNPJ: 481.736.656-72	
2.3 Endereço: RUA DOMINGOS LACERDA, 882		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-2427		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00072331-2 / RONALDO NUNES PENA		3.2 CPF/CNPJ: 481.736.656-72	
3.3 Endereço: RUA DOMINGOS LACERDA, 882		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-2427		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barreiro		4.2 Área Total (ha): 702,4288	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.014.354-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.135		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 264.000	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.954.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			702,4288
Total			702,4288
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			140,4900
Silvicultura Eucalipto			2,3546
Pecuária			297,4752
Agricultura			20,7975
Total			461,1173

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				61,6399
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,1369	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,1369	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				30,1369
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				5,0164
Campo				17,3579
Campo Cerrado				7,7626
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	263.442	7.962.814
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				30,1369
Total				30,1369
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		373,05	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADA UTM 263.442 E 7.962.814..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENADA UTM 263.442 E 7.962.814..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/08/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 23/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Barreiro em uma área de 30,1369 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barreiro, localizada no Município de Coromandel possui uma área total de 702,4288 hectares e 17,5612 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Inácio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. É muito bem servida por recursos hídricos; possui em seu interior várias nascentes, algumas delas intermitentes, além de um curso d'água sem denominação. Grande parte do imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa, principalmente campos.

A Reserva Legal foi recaracterizada (relocada) para facilitar ao proprietário o isolamento da mesma visto que, no momento da vistoria, encontrei pela área vestígios de animais domésticos e solicitei o isolamento da mesma como medida mitigadora da intervenção ambiental requerida. A relocação trouxe ganhos qualitativos a nova área de reserva legal que perfaz uma área de 140,4900 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado e floresta estacional semidecidual. O relevo varia de plano a ondulado e os solos são do tipo latossolo com pedregosidade em vários pontos. A área da nova reserva é representativa da propriedade e da região onde está inserida. Atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1420110000000548926, o imóvel possui 61,6399 hectares de área considerada de preservação permanente e grande parte dela está em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente cabe ressaltar que as áreas do imóvel que já tiveram o uso do solo alterado se encontram bem cuidadas e não encontrei na propriedade áreas subutilizadas.

Existe em um dos estratos do inventário florestal, um grande número de indivíduos da espécie aroeira, a imensa maioria com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) menor que 10 centímetros, formando o que popularmente se denomina de soqueira de aroeira o que inviabiliza a exploração racional da área devido a dificuldade de implantação de tratamentos culturais.

A intervenção requerida possui área de 30,1369 hectares e está dividida da seguinte forma: 17,3579 hectares de campos sem rendimento lenhoso, 7,7626 hectares de campo cerrado e 5,0164 hectares de uma área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Sobre a intervenção requerida exponho o seguinte:

Fica indeferido o corte de árvores das espécies aroeira e Gonçalo Alves que possuem DAP maior do que 10 centímetros. Entendo não haver necessidade de supressão das espécies citadas, já que a permanência dos indivíduos na área não inviabiliza o empreendimento e além dos mais, estas espécies constam na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA além de serem protegidas pela IN 83/91.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Sr. Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000548926. Este profissional comprovou habilitação para realizar tal serviço.

Foi utilizado a amostragem casual estratificada com a utilização de 4 parcelas amostrais, ou seja, uma parcela para cada 7,5342 hectares.

As áreas estão aptas ao fim requerido, possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em certos pontos.

Ressalto que na área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, fica liberado o corte de indivíduos da espécie aroeira com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) até 10 cm. Os indivíduos com DAP maior que 10 cm deverão permanecer no local já que a sua permanência não inviabiliza a ampliação das áreas de pastagens, que é o objetivo do empreendedor. Este estrato do inventário, com área de 5,0164 hectares, foi caracterizado em estágio inicial de regeneração, após verificação "in loco" e análise do inventário florestal, visto que a média dos DAP não ultrapassa os 10 cm delimitados pela legislação.

Não vejo problemas ambientais significativos que levariam ao indeferimento da intervenção.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 30,1369 hectares;
 - o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
 - o Volume/ha (MDC/Ha): 14,5960 MDC/Ha
 - o Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 26,6038~31,7802
 - o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Aroeira*: 335,000; Macieira: 165,000; Murici: 80,000; Guatambu do Cerrado: 75,000; Angico Branco: 70,000 e Gabiroba: 65,000.
 - o Imunes e restritas de corte: Aroeira: 335,000 e Gonçalo Alves: 40,000.
 - o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeiras e Gonçalo Alves com DAP maior que 10 cm.
 - o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha
- * Grande parte da aroeiras possui DAP menor que 10 cm. As aroeiras com DAP maior que 10 cm não poderão ser suprimidas.

A finalidade da intervenção é a formação de pastagens.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção, segundo o inventário florestal, é de 373.05 m³ de lenha, que será parte comercializado e parte consumido na propriedade pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; considerando que além da área requerida e da reserva legal, o imóvel permanecerá com muitas áreas nativas intactas; e ainda, considerando que no imóvel não existe áreas subutilizadas, me posiciono pelo deferimento da intervenção em 30,1369 hectares na Fazenda Barreiro de propriedade do Sr. Ronaldo Nunes Pena e outros.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses para coincidir com a validade da declaração de não passível de licenciamento.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Fica liberado o corte da espécie aroeira com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) abaixo de 10 cm.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000467/12
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.
Parecer COPA/MAIO nº.05/13

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por RONALDO NUNES

PENA E OUTROS para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 30,1369ha no imóvel rural denominado "FAZENDA BARREIRO".

A "Fazenda Barreiro", matrícula nº. 7.135 do Ofício de Registro de Imóveis de Coromandel/MG possui área total de 702,42880ha, está localizada no município de Coromandel/MG e possui a área de 140.495ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.25 - 7.135 de 18/03/2013.

As atividades desenvolvidas no imóvel - bovinos de corte e leite e culturas anuais - estão sendo regularizadas ambientalmente, tendo sido classificadas como não passíveis de licenciamento conforme FOB nº 344901/2012, de fls. dos autos.

Foi anexado às fls. dos autos, o Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Jair Moreira Araújo, CREA/MG nº 15.565/D, onde foram expostos: informações gerais do empreendimento; inventário quantitativo; análise fitossociológica; inventário qualitativo; cronograma de execução das operações de exploração; planilhas de campo; propostas de medidas mitigadoras e outros, o qual foi conferido durante a vistoria de campo.

De acordo com o Técnico Vistoriante a área requerida para intervenção - 30,1369ha - está dividida da seguinte forma: 17,3579ha de campos sem rendimento lenhoso; 7,7626ha de campo cerrado e 5,0164ha de área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo - ampliação das áreas de pastagem do imóvel - ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

No que se refere especificamente à supressão requerida e aprovada tecnicamente de 5,0164ha de área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, aduzimos que nestas áreas a supressão depende do juízo de viabilidade realizado pelo ente estadual, inexistindo condicionantes e requisitos específicos, conforme dispõe o artigo 25 da Lei 11.428/08.

Por fim, ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 30,1369ha de Vegetação Nativa da "Fazenda Barreiro", inclusive da área de 5,0164ha de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural aprovada com fundamento em critérios técnicos, desde que atendidas as medidas mitigadoras recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 30,1369ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 24 de abril de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de abril de 2013